



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.673/2016**

**Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a realização do trote estudantil aos alunos calouros das instituições de nível superior, públicas ou privadas.

**Art. 2º** Compete à direção das instituições de ensino superior:

I – aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente Lei, incluindo a expulsão da universidade, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;

II – solicitar reforço de segurança policial ou particular visando o impedimento do trote, dentro das instituições;

III – incentivar nos primeiros dias de aula a recepção amigável aos alunos novos;

IV – além das providências específicas neste artigo, adotar outras medidas preventivas que tenham a finalidade de impedir o trote aos novos alunos.

**Art. 3º** Abre-se exclusivamente exceção, quanto ao denominado trote solidário, que tem objetivo social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
**Presidente**